LEI COMPLEMENTAR N° 210/2026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Lei Complementar nº 150, de 24 de outubro de 2019, para instituir o Fundo Municipal de Cultura – FMC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei**:**

Art.1º O parágrafo único do art. 55 da Lei Complementar n° 150, de 24 de outubro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 55. .....
Parágrafo único. .....
.....
III – Fundo Municipal de Cultura. " (NR)

Art. 2° A Lei Complementar n° 150, de 24 de outubro de 2019, passa a vigorar acrescida dos arts. 55-A a 55-I, com a seguinte redação:

"Art. 55-A. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Rio das Antas – FMC, instrumento de natureza contábil e financeira destinado ao financiamento de programas, projetos e ações culturais no Município.
Parágrafo único. O Fundo Municipal de Cultura terá inscrição própria no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), na condição de entidade matriz, para habilitação ao recebimento e à transferência de recursos.

Art. 55-B. O Fundo Municipal de Cultura tem como objetivos:
I – financiar programas, projetos e ações culturais previstos no Plano Municipal de Cultura;
II – apoiar iniciativas culturais da sociedade civil;
III – fomentar a produção artística e cultural em todas as suas linguagens;
IV – promover a preservação do patrimônio cultural material e imaterial.

Art. 55-C. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Cultura de Rio das Antas:
I – transferências, repasses, convênios, auxílios ou recursos vinculados da União, do Estado e do Município;
II - as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
III - os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
IV - as advindas de acordos e convênios;
V - outras receitas eventualmente destinadas ao Fundo.

Art. 55-D. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados por meio de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, em conformidade com as diretrizes, os objetivos, as metas e as ações do Plano Municipal de Cultura, observadas as vinculações específicas da origem dos recursos.

Art. 55-E. O Fundo tem por finalidade apoiar financeiramente:
I - programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou a concessão de bolsas de estudo;
II - o incentivo a grupos artísticos;
III - a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais públicos;
IV - projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Rio das Antas;
V - pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;
VI - projetos de produção de bens culturais.
Parágrafo único. Entende-se projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico cultural.

Art. 55-F. Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos.

Art. 55-G. O Fundo Municipal de Cultura de Rio das Antas ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sendo seus recursos liberados para atendimento de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.
§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Cultura de Rio das Antas", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo.
§ 2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
§ 3º. Os recursos do Fundo serão aplicados em conformidade com a legislação vigente, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
§ 4º A gestão dos recursos do Fundo Municipal de Cultura estará sujeita aos mecanismos de controle, fiscalização e prestação de contas previstos na legislação aplicável, devendo observar as normas de transparência pública, bem como submeter-se ao controle interno do Município e à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo do controle social exercido pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.
§ 5º O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Cultura, apurado em balanço ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Art. 55-H. O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes será o gestor do Fundo Municipal de Cultura, o qual prestará contas semestralmente e sempre que solicitado pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 55-I. A concessão de apoio financeiro a iniciativas culturais observará seleção pública e critérios objetivos de mérito cultural, ampliação do acesso à cultura e viabilidade de execução, definidos nos editais, respeitadas as regras específicas da origem dos recursos e as hipóteses legais de dispensa de seleção.
Parágrafo único. As ações de fomento cultural observarão os instrumentos e procedimentos da legislação aplicável. "

Art. 3° Fica revogado o art. 72, da Lei Complementar n° 150, de 24 de outubro de 2019.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

RIO DAS ANTAS, 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

GILVANE APARECIDA DE MORAES
Prefeita Municipal